



LEI Nº 3.773 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores estatutários de nível elementar, médio e superior da Administração Pública Municipal em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos servidores estatutários da carreira do magistério municipal serão reajustados em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), aplicável linearmente a todos os níveis e classes da carreira, de acordo com a Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira do Magistério, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Fica reajustada a Gratificação Especial de Regência de Classe – GERC à razão de 10% (dez por cento), conforme valores estabelecidos no Anexo IV.

§ 2º - Os valores indicados nesta Lei correspondem a uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo ser proporcionalmente ajustados para jornadas distintas.

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos professores que forem contratados por excepcional interesse público, terão seus vencimentos em conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipais cujos vencimentos básicos sejam regulados por leis específicas, conforme os valores estabelecidos nos Anexos V a XI para as respectivas categorias e nos Anexos XII a XXIV para os servidores da área da saúde.

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos servidores estatutários da carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão reajustados em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme os valores estabelecidos no Anexo XXV desta Lei, em atendimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, e ao Decreto Presidencial nº 12.342/2024.

Art. 6º - As paracelas incorporadas de modo definitivo à remuneração dos Servidores municipais a título de estabilidades financeiras serão reajustadas em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 7º - Fica garantido o salário mínimo adotado a nível nacional, para todos os servidores municipais, a partir de publicação da Lei Federal que o instituiu.

Art. 8º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.





Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CD75-B678-43DB-B1D3> e informe o código CD75-B678-43DB-B1D3





ATO DE SANÇÃO Nº 1.873/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais do Município de Petrolina.”, Tombada sob nº 3.773 de 21 de fevereiro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CD75-B678-43DB-B1D3> e informe o código CD75-B678-43DB-B1D3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CD75-B678-43DB-B1D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 21/02/2025 12:45:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CD75-B678-43DB-B1D3>